



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E FOCALLE  
ENGENHARIA VIÁRIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, 75, em Passo Fundo (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luciano Palma de Azevedo, brasileiro, casado, portador do RG nº 1004541262 SJS/II RS, e inscrito no CPF sob o nº 582.298.170-49, residente e domiciliado no município de Passo Fundo (RS), doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FOCALLE ENGENHARIA VIÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.072.082/0001-54, estabelecida na Av. XV de Novembro, nº 468, no município de Joaçaba (SC), pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 042/2019**, conforme consta do Processo Interno nº 2018/17410, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Municipal nº 3.921 e as condições seguintes:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 É objeto deste instrumento a **contratação de empresa especializada para locação de equipamentos para o sistema de talonários eletrônicos do Núcleo de Agentes Fiscais de Trânsito do Município de Passo Fundo e para prestação de serviços de sistema de gestão, pelo período de 36 (trinta e seis) meses**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I.

1.1.1 A presente contratação será em **regime de empreitada global**, com o fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, objeto desta licitação.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 O **preço global** do presente Contrato, a ser pago pelo **CONTRATANTE**, é de **R\$ 218.640,00** (duzentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta reais), para 12 (doze) meses, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** e tabela a seguir.

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de 70 (setenta) smartphones com a configuração especificada no subitem 5 deste Termo de Referência, incluindo: -smartphone com película e capa; -chip com plano de dados/voz;	12	meses	R\$121,00	R\$8.470,00



Secretaria de Administração - SEAD

	-aplicativo (APP) gerenciador do smartphone; -carregador veicular.				
2	Locação de 20 (vinte) impressoras térmicas com a configuração especificada no subitem 6 deste Termo de Referência, incluindo: -impressora térmica com porta impressora; -carregador veicular; -bateria auxiliar.	12	meses	R\$80,00	R\$1.600,00
3	Serviço de gestão de sistema/talonnário eletrônico.	12	meses	R\$8.150,00	R\$8.150,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL: R\$18.222,00 (dezoito mil, duzentos e vinte e dois reais)</b>					
<b>VALOR TOTAL PARA 12 MESES: R\$218.640,00 (duzentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta reais)</b>					

2.2 O pagamento será efetuado mensalmente, acompanhado da respectiva Nota Fiscal emitida pela Contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, com a conferência da mesma pela Secretaria requerente.

2.3 A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em moeda corrente do país, **com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no processo licitatório.**

2.4 É requisito prévio para pagamento da Nota Fiscal, o envio dos comprovantes de recolhimento do INSS, do FGTS e da CNDT, ao Núcleo de Pagamento da Secretaria de Finanças.

2.5 A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do Contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Contratante.

2.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.7 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante

2.8 Para fins de pagamento, a Contratada deverá, no momento da entrega da nota fiscal, informar e manter atualizado, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica constante na Nota de Empenho.

### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação: 2019/3092 e subsequentes**

Recurso: 1012 – Multa de Trânsito

Rubrica: 3.3.90.39.12.00.00.00 – Locação de máquinas e equipamentos

#### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO E DO PRAZO

4.1 O Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2 Farão parte integrante do Contrato, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Contratante a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.4 A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com o licitante melhor classificado não confere a este, o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

**4.5 O Contrato terá validade de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do mesmo.**

4.5.1 Durante os primeiros 12 (doze) meses da execução do Contrato, o valor da proposta não sofrerá reajuste, nos termos da Lei nº 9.069/95 e Lei nº 10.192/01, salvo se incorrer nos casos previstos do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Após este período, os valores avençados poderão ser reajustados com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo, desde que solicitado pela Contratada.

4.5.2 Havendo interesse entre as partes, o Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, e de acordo com inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses e, ainda, solicitado durante sua vigência.

4.6 O Contrato estabelecerá multa/penalidades, aplicáveis a critério da Administração, relativamente a inobservância das exigências e obrigações correspondentes a cada um dos objetos de que trata a presente licitação.

4.7 As partes contratantes elegerão o Foro da cidade de Passo Fundo/RS para dirimir quaisquer questões que surjam por força do Contrato.

#### 5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

##### I. Unilateralmente, pelo Contratante:

a) quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94.



Secretaria de Administração - SEAD

**II. Por acordo das partes:**

- a) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

5.2 Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.3 Em havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da Contratada, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, havendo a manifestação, devidamente fundamentada, daquela.

**6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

6.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

6.2 Constituirão também motivos para rescisão do Contrato, independentemente da conclusão do prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave ao Juízo do Município;
- d) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa do Contratante;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início às atividades no prazo previsto.

**7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 A fiscalização dos serviços será efetuada pela Secretaria competente, na forma disposta no Edital e seus Anexos, a qual reserva-se o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

7.1.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário da pasta ou por servidor designado por ele.

7.2 Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de Processo Interno de rescisão unilateral de Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.3 As comunicações do Contratante para com a Contratada, relacionadas com o acompanhamento e controle do Contrato, serão sempre encaminhadas ao representante legal nomeado para tal fim.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1 Do Contratante:**

8.1.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Secretaria de Administração - SEAD

8.1.2 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

8.1.3 Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do Contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

8.1.4 Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta contratação.

8.1.5 Aplicar penalidades à empresa vencedora, quando for o caso.

8.1.6 Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**8.2 Da Contratada:**

8.2.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2.2 Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Edital.

8.2.3 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos.

8.2.4 Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação.

8.2.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta contratação, até o limite legal.

8.2.6 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município de Passo Fundo.

8.2.7 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

8.2.8 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.2.9 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços.

8.2.10 Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

8.2.11 Nomear representante legal da Contratada, para perante o Contratante, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas neste processo licitatório.

8.2.12 Submeter-se à fiscalização do Contratante e atender aos pedidos do Fiscalizador, de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados.

8.2.13 Corrigir imediatamente qualquer serviço que for rejeitado pela Fiscalização, dentro dos critérios de medição e aceitação, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com as despesas de material e mão de obra envolvidos;

8.2.14 Manter assistência on-site no Município de Passo Fundo e através de DDG (discagem direta gratuita) 0800, dispondo de 01 (um) dia útil para correção de todos os tipos de defeitos, inclusive para substituição dos aparelhos nos casos previstos no subitem 4.12 do Termo de Referência.



Secretaria de Administração - SEAD

9.3 Da aplicação das penas previstas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser protocolado no Protocolo Central do Município de Passo Fundo.

9.4 O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao(à) Pregoeiro(a), que, se for o caso, o remeterá à Autoridade Competente para decisão.

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente Contrato, fixando-se competente o Foro de Passo Fundo, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Passo Fundo (RS), 08 de julho de 2019.

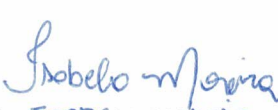
  
**MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**  
Luciano Palma de Azevedo  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**FOCALLE ENGENHARIA VIÁRIA LTDA**  
José D'Agostini Neto  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

1)  
Nome:

2)

  
Nome: JOABELA MOREIRA  
CPF: 100.180.129-65